

51

15

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**

**- APOIO PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NOS ESPAÇOS EXTERIORES ENVOLVENTES AO CEMITÉRIO -**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património, da promoção do desenvolvimento, do ordenamento do território e do urbanismo;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (Cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A Junta de Freguesia de Arcozelo tem vindo a proceder a um vasto plano de obras de construção e reabilitação do seu cemitério, nomeadamente, com a construção da nova Casa Mortuária, a qual contou com o apoio técnico do Município de Vila Nova de Gaia;

Importa, nesta fase, proceder a um conjunto de obras de beneficiação nos espaços exteriores envolventes ao cemitério, as quais implicam um grande esforço financeiro para a Junta de Freguesia Arcozelo após as obras já realizadas;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2016, a forma de apoio em

numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respectivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 16º das Normas de Execução Orçamental).

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Mafamude, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por primeiro outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Nuno Alberto Brandão de Castro Chaves, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segundo outorgante

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização da cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras de beneficiação nos espaços exteriores envolventes ao cemitério de Arcozele, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO) .**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 07 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Vila Nova de Gaia

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

O Presidente da Junta de Freguesia  
de Arcozele

(Dr. Nuno de Castro Chaves)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 24 de outubro de 2016.
- Os encargos relativos ao presente Acordo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 Compromisso n.º 2016/3654 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

